

**PROCESSO Nº 7460/2023.**

Local/Data:	Taboão da Serra, 23 de maio de 2023.		
Destinatário: C/ Cópia:	<b>Dr. Hamilton Espejo</b>	<b>DELICO</b>	
Remetente:	<b>Profª Dirce Matiko Takano</b> – Secretária Municipal de Educação <a href="mailto:seduc@taboaoadaserra.sp.gov.br">seduc@taboaoadaserra.sp.gov.br</a>   <a href="mailto:juridico@seduc.ts.sp.gov.br">juridico@seduc.ts.sp.gov.br</a>	<b>SEDUC</b>	
Assunto:	<b>Termos de Colaboração com a OSC ODIN ORGANIZAÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL – CNPJ 15.414.809/0001-37</b>		
OBS.:	Justificativa – Assinatura Termo de Colaboração		
Prioridade:	<input checked="" type="checkbox"/> ALTA	<input type="checkbox"/> NORMAL	<input type="checkbox"/> BAIXA

**Ilma. Dr. Hamilton Espejo.**

Ante a Homologação pela **COMISSÃO DE JULGAMENTO**, instituída pela Portaria nº **931/2023**, em cumprimento ao Chamamento Público nº 02/2023 – SEDUC/TS, constando a inexistência de recurso sobre o julgamento preliminar efetuado pela Comissão, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 11/05/2023 – página 417 - Executivo I, e também disponibilizado no sitio oficial do Município, torna deficitivo o resultado do processo de Seleção, , servimo-nos da presente comunicação interna para manifestar o interesse da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia no prosseguimento do Termo de Colaboração em comento, e ainda, apresentar nossas Justificativas:

**Considerando** o Estatuto da Criança e do Adolescente instituído pela Lei nº 8.096, de 13 de julho de 1990 e suas alterações;

**Considerando** as Instruções 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

**Considerando** a Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional, Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996;

**Considerando** as exigências da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil e que institui o termo de colaboração.

**Quanto às Justificativas:**

O presente Chamamento Público pretende garantir a relação das atividades do atendimento educacional especializado.

A história da educação inclusiva carrega tanto as lutas pelo direito a uma educação equitativa e de qualidade para todos quanto o peso da segregação e dos estigmas que envolvem as pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades/superdotação. Esse histórico trouxe um avanço contínuo de políticas públicas inclusivas e o estabelecimento de novas metas e ganhos no que diz respeito ao acesso, à permanência e à aprendizagem de todos na classe comum por meio da oferta de diferentes serviços e recursos.

Contudo, a leitura errônea e viciada desses serviços pode nos levar a usá-los de maneiras nada inclusivas, reincidindo em práticas segregacionistas e excludentes. Para compreendermos melhor esses avanços e seu papel na efetivação e garantia da educação inclusiva de qualidade do público-alvo da educação especial, nos ateremos ao papel e objetivos do atendimento educacional especializado (AEE), serviço estabelecido desde 2008.

Com a Política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva (PNEEI), a qual foi um grande avanço na luta pelo direito de uma educação inclusiva e de qualidade e que significou compreender a educação especial como aquela ofertada não mais de forma apartada da escola regular, mas articulada, atuando com vistas a ofertar recursos e serviços que objetivem a plena aprendizagem do aluno público-alvo da educação especial na classe comum, por meio do AEE.

A PNEEI estabelece que o atendimento educacional especializado tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes, considerando suas necessidades específicas. As atividades desenvolvidas no AEE diferenciam-se daquelas realizadas na sala de aula comum, não sendo substitutivas à escolarização. Esse atendimento complementa e/ou suplementa a formação dos estudantes com vistas

à autonomia e independência na escola e fora dela.

O Decreto 6.571/08 (posteriormente substituído pelo Decreto 7.611/11), que estabelece as diretrizes do AEE e reitera o estabelecido pela Política nacional. Contudo, ainda é necessário que compreendamos de fato qual o papel do professor do AEE, que tem como um de seus espaços de atuação a sala de recursos multifuncionais (SRM).

O que precisa ser compreendido, em primeiro lugar, é o caráter complementar ou suplementar do AEE, pois, a partir da PNEEI, o atendimento substitutivo não é mais admitido.

#### **Atendimento suplementar**

É aquele que visa suplementar a aprendizagem dos alunos com altas habilidades/superdotação por meio de enriquecimento curricular nas áreas em que o estudante apresenta grande interesse, facilidade ou habilidade. Por meio do AEE, ele poderá:

- Ter maximizada sua participação na classe comum;
- Ter potencializadas suas habilidades;
- Ter garantida a expansão do acesso a recursos tecnológicos e materiais pedagógicos;
- Oportunizada a participação em pesquisas e desenvolvimento de produtos e materiais diversos, entre outros.

Dessa forma, é fundamental que o professor do atendimento educacional especializado realize um trabalho articulado com o docente da classe comum, para que essas ações não se atenham apenas à sala de recursos, mas a toda escolarização do aluno.

#### **Atendimento complementar**

É aquele que visa complementar a formação dos estudantes com deficiência e/ou com transtorno do espectro autista (TEA). Isso significa trabalhar com os recursos que possibilitem ao aluno transpor barreiras impostas à sua aprendizagem na classe comum. São muitos os exemplos que podem ser dados:

- Para o estudante com deficiência visual, cego, por exemplo, é imprescindível o ensino do Sistema Braille, a adaptação de materiais de forma que se tornem táteis, o ensino do sorobans para os cálculos matemáticos etc.

- Para os com deficiência intelectual é importante focar em comunicação, memória, localização espacial e temporal, resolução de problemas etc. O professor do AEE tem como objetivo trabalhar a aprendizagem de conceitos e a organização do pensamento do aluno. Assim, na classe comum, ele se beneficiará dos conteúdos trabalhados.

- Para aqueles com deficiência física, o atendimento educacional especializado visa a confecção de materiais para que ele possa, por exemplo, se comunicar com autonomia, como é o caso das pranchas de comunicação alternativa. É importante ensiná-lo a utilizar as tecnologias assistivas necessárias, entre outras atividades pedagógicas.

Organizado dessa forma, o AEE não deve se constituir como reforço escolar, uma vez que não é objetivo do professor da sala de recursos ensinar os conteúdos que foram ministrados na classe comum, mas auxiliar na eliminação de barreiras, as quais, lembramos, não estão no aluno, mas no ambiente que o cerca.

### **O AEE na educação infantil e integral**

Não cabe ao AEE realizar atendimento substitutivo, ou seja, no mesmo período em que o aluno estuda na classe comum. Após a publicação da PNEEI, o direito à educação desses alunos passa a ser destacado, assim como os recursos, serviços e apoios de que necessitam. Portanto, os suportes não podem se sobrepor ao direito à educação. Assim, devem

ocorrer no horário inverso das aulas regulares.

No caso da educação infantil, em que pode haver período integral, o atendimento educacional especializado ocorre concomitantemente ao período em que as crianças estão nas instituições. Isso se dá por meio de um trabalho colaborativo entre o professor regente e o especializado. Mesmo nesses casos, os alunos não são separados do grupo para receber o AEE. Ele deve ser organizado de maneira que a participação das crianças nas diversas atividades seja mais qualitativa.

O período integral, contudo, também pode ocorrer nos ensinos fundamental e médio. Para todos os casos, a educação nunca deve ser segregada. Cabe à escola pensar em meios para que os alunos público-alvo da educação especial possam ter seu direito à educação inclusiva garantido.

### **A importância da colaboração**

Não há “receitas” para as escolas nesse sentido, mas, sim, um pressuposto: sejam quais forem as estratégias, viabilizá-las na prática implica criar uma dinâmica de trabalho colaborativo para o estabelecimento de redes de apoio. No universo escolar, diversas redes de apoio podem ser formadas, envolvendo desde os alunos na sala de aula, passando pelos professores da classe comum por meio de trabalho colaborativo com os professores especializados, até a equipe escolar como um todo, contando com seus gestores para impulsionar o processo de inclusão escolar.

Lembrando que, segundo a pesquisadora Vera Capellini, aprendizagem cooperativa é aquela que ocorre quando há interação entre aprendizes. Isso pode acontecer por meio de “tutoria entre pares, trabalho em equipe, pequeno grupo cooperativo, agrupamento por projetos etc.”. E o ensino colaborativo se apresenta como uma alternativa de trabalho conjunto entre o professor da classe comum e o especializado visando à

complementação, não a sobreposição de conhecimentos. Ambos trabalham juntos na classe comum desde o planejamento até a avaliação de todos os alunos, integrando, assim, seus saberes e experiências.

O ensino colaborativo ou co-ensino envolve um par de professores (um da educação regular e o outro da educação especial) atuando em equipe e assumindo diferentes tipos de arranjos os quais podem ocorrer durante períodos fixos de tempo, em determinados momentos, ou mesmo em certos dias da semana. No ensino colaborativo, dois ou mais professores compartilham a responsabilidade de planejar, de implementar o ensino e da disciplina da sala de aula, podendo ocupar a mesma sala de aula.

Não faltam pesquisas na área e experiências que suscitam possibilidades e alternativas que extrapolam o atendimento na sala de recursos, reforçando a premissa de que o AEE não é reforço escolar ou atendimento substitutivo, esclarecendo que essas ações remetem ao legado exposto no início deste texto: de segregação e exclusão. Mas, se por um lado as políticas públicas avançaram, por outro, muitas ações ainda estão pautadas em antigos paradigmas, como dito no início. Este é o grande desafio da educação inclusiva: transpô-los para que possamos, de fato, adentrar plenamente no paradigma da inclusão.

Abaixo listamos algumas ações imprescindíveis de ficarem claras:

- O atendimento educacional especializado é complementar e/ou suplementar;
- O professor do AEE visa trabalhar com vistas à quebra de barreiras à plena aprendizagem do aluno na classe comum;
- O público-alvo do AEE é formado por alunos com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades/superdotação;
- O professor do AEE trabalha de forma colaborativa com o da classe comum;

- O professor do AEE deve conhecer seu aluno realizando uma avaliação inicial cuidadosa, por meio de diversos atendimentos, conversas com familiares e professores da escola de origem;
- O AEE pode ser realizado em salas de recursos multifuncionais, centros de AEE da rede pública ou por instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas.
- Nunca é substitutivo;
- O atendimento educacional especializado não é reforço escolar;
- Não é público elegível para o AEE alunos com dificuldades de aprendizagem ou questões comportamentais;
- O professor do AEE não pode ficar encerrado em sua sala de aula. A aprendizagem do aluno também depende de sua articulação com toda a equipe escolar;
- Esse profissional não pode se pautar no laudo do aluno. O parecer médico é apenas mais uma das informações que o professor terá ao seu dispor. Inclusive o laudo não é condicionante para o atendimento no AEE;
- Não existe atendimento educacional especializado se o caráter for substitutivo. Portanto, não é ofertado em escolas ou classes especiais.

### **O professor do atendimento educacional especializado**

Para que a política de educação inclusiva possa se efetivar é primordial e premente que os professores da classe comum, gestores escolares, professores de AEE e familiares tenham clareza desses papéis e objetivos. Eis então que nos deparamos com um dos

maiores desafios do docente especializado: articular-se com todos esses atores, esclarecendo sua função enquanto professor do aluno, bem como enquanto parceiro da equipe escolar para trabalhos colaborativos com vistas a planejamentos e avaliações conjuntas do estudante atendido.

O objetivo final do professor do atendimento educacional especializado é sempre a aprendizagem do aluno na classe comum. Não adianta muito, por exemplo, o estudante com paralisia cerebral fazer uso da prancha de comunicação alternativa apenas na sala de recursos. Se o docente da classe comum não sabe como esse tipo de comunicação ocorre e não dá espaço para sua utilização no dia a dia escolar, parte do objetivo do AEE não foi conquistado.

Da mesma forma, não adianta muito o aluno cego saber ler e escrever em braille, se o professor da classe comum não transmitir para o do AEE os materiais que precisam ser transcritos para esse código e ofertar apenas textos em tinta que não possuem qualquer significado. Portanto, a premissa do atendimento educacional especializado é a colaboração e a articulação. É fundamental que os professores trabalhem em conjunto, pois o aluno é um ser único e indivisível.

Nas escolas do nosso município atualmente existem 593 (quinhentas e noventa e três) crianças da Rede possui algum quadro de atendimento educacional especializado.

Insta-nos salientar que a Rede Municipal de Educação de Taboão da Serra atende cerca de **27.262** alunos (que frequentam o Ensino Regular, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial) em todos os segmentos e modalidades de ensino. Destes, cerca de 39,02%, ou **10.637** estão cursando a Educação Infantil.

A celebração com as Organizações Sociais é vantajosa, pois as referidas OSC's já possuem profissionais capacitados adequados à Educação Especial e também arcarão com parte do custo do atendimento às crianças, refletindo a união de esforços necessários às parcerias, e por consequência o Município em sua parte orçamentária apresentará significativa redução nos



seus gastos públicos.

Além disso, é esta alternativa possível ao atendimento da grande demanda existente, eis que é direito constitucional assegurado às crianças e dever do Estado garantir Educação Infantil eficiente e de qualidade.

Nesse contexto, resta demonstrada a vantajosidade e economicidade para a administração pública relativamente à celebração de tais parcerias, sendo necessária o Termo de Colaboração entre a PMTS e as OSCs previamente credenciadas para os atendimentos na modalidade creche e educação especial.

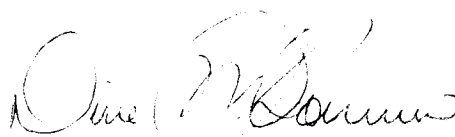
**Parecer do Órgão Técnico:**

A contemplação das exigências elencadas no rol do artigo 35 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, estão contemplados no próprio corpo do Edital do referido processo licitatório, bem como pelo Decreto Municipal nº 217 de 10 de dezembro de 2021, e pela Portaria SEDUC nº 931 de 2023.

**Encaminhe-se:**

**À SGP – Secretaria Municipal de Administração, para as providências de estilo.**

Ao ensejo, renovo sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.



**Dirce Matiko Takano**

*Secretária Municipal de Educação,  
Ciência e Tecnologia*